



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 818 – 11 de Setembro de 2020

Art. 14 – Todas as sessões do Conselho Municipal para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

I – Lei nº 1.320, de 09 de fevereiro de 1999;
II – Lei nº 1.979, de 30 de outubro de 2009.

Parágrafo Único – As resoluções do Conselho Municipal para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 15 – Poderá ser constituída uma Comissão Técnica Orientadora, indicada e nomeada pelo Conselho Municipal, com a função de subsidiá-lo nas questões financeiras, jurídicas e outras pertinentes à sua área de atuação.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA PESQUEIRA MUNICIPAL

Art. 16 – A Secretaria de Meio Ambiente - SEMAM, por seu Departamento de Pesca, Agricultura e Abastecimento será o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução das Políticas Pesqueiras, Agrícolas e Abastecimento Municipal, (redação dada pela Lei Complementar nº 223/2017).

Art. 17 – À Secretaria de Meio Ambiente - SEMAM compete:

I – coordenar, articular e deliberar sobre as ações no campo das Políticas Pesqueiras, Agrícolas e Abastecimento Municipal, no âmbito do município;

II – propor ao Conselho Municipal para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento, suas normas gerais, bem como critérios de propriedade e elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefício, serviços, programas e projetos;

III – encaminhar a apreciação do Conselho Municipal relatórios anuais de atividades e de aplicação financeira dos recursos do Fundo para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento;

IV – desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de atividades e formulação das proposições para a área;

V – expedir atos normativos necessários à gestão do Fundo para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento;

VI – elaborar e submeter ao Conselho Municipal para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento, os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento.

Capítulo VII DO FUNDO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA PESCA, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Art. 18 – Fica instituído o Fundo para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM, de natureza contábil, com a finalidade de captar recursos e financiar programas referentes a pesca, a agricultura e ao abastecimento, em consonância com as Políticas Municipais para os setores.

Art. 19 – A gestão financeira do Fundo para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento, será feita pela Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM.

Art. 20 – Consistirão receitas do Fundo Municipal para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento:
I – dotação consignada anualmente no orçamento do Município destinada ao Fundo Municipal para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento;

II – dotação consignada anualmente no orçamento do Município, destinada às atividades pesqueiras;

III – repasse de recursos dos Governos Federal e Estadual;

IV – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

V – rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

VI – auxílios, subvenções, contribuições e transferências, entre outros, receitas resultantes de convênios e ajustes nacionais e internacionais;

VII – quaisquer outros recursos e rendas que lhe forem destinadas.

§ 1º – Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação as normas gerais de Direito Financeiro.

§ 2º – Poderão ser destinados 20% (vinte por cento) do valor total da receita auferida pelo Fundo, para a manutenção das atividades do Conselho Municipal.

Art. 21 – O Fundo Municipal para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento terá vigência ilimitada.

Art. 22 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 – A Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento.

Art. 24 – Esta Lei não prejudica a competência de outros conselhos municipais instituídos, resguardando-se ao Conselho Municipal para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento a prerrogativa de deliberação das questões específicas das áreas Pesqueira, Agrícola e de Abastecimento, em última instância.

Art. 25 – As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 26 – Ficam formalmente revogadas, por consolidação e sem interrupção da sua força normativa, as seguintes leis:

Art. 27 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Chefe do Executivo.

São Sebastião, 11 de setembro de 2020.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI
N.º 2743/2020
"Torna Utilidade Pública o Instituto OBI."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;
Artigo 1º - Torna o Instituto OBI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.149.391/0001-85, da Boicupcanga, utilidade pública em São Sebastião.
Artigo 2º - A proposição desta Lei visa com este gesto, colaborar com as atividades do Instituto, que leva ações esportivas e socioeducativas as crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social.
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 11 setembro de 2020.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI
N.º 2744/2020
"Dispõe sobre a denominação da Ciclovia Bora-Bora a Barra do Una, neste Município."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica denominada "Márcio do Rosário Oliveira - "Marcinho", a Ciclovia Pública, de 4.640m, que liga os bairros de Bora-Bora a Barra do Una e vice versa, neste Município.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a colocar placas de identificação a ser afixado no local.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 11 setembro de 2020.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI
N.º 2745/2020
"Institui a 'Semana do Uso Racional de Medicamentos' e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de São Sebastião faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Sebastião, a "Semana do Uso Racional de Medicamentos", a ser realizado no período de 5 a 11 de maio.

Artigo 2º - A Semana do Uso Racional de Medicamentos tem por objetivo:

I - Debater assuntos relacionados com o uso de Medicamentos;

II - Promover a troca de experiências e informações sobre o assunto entre os profissionais e sociedade em geral.

Artigo 3º - O Poder Executivo, através de Decreto, poderá editar e definir normas complementares necessárias e a fiscalização da execução dessa Lei, prevendo sua ampla divulgação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 11 de setembro de 2020.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI
N.º 2746/2020
"Institui no Calendário Oficial de Eventos a 'Semana Municipal de Conscientização da Cardiopatia Congênita', referente ao período de 12 de Junho, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de São Sebastião faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos de São Sebastião, a "Semana Municipal de Conscientização da Cardiopatia Congênita", referente ao período de 12 de Junho, quando se comemora o Dia Nacional de Conscientização da Cardiopatia Congênita.

Artigo 2º - A "Semana Municipal de Conscientização da Cardiopatia Congênita" visa reforçar campanha estadual e nacional de orientação à sociedade sobre esse grave problema que atinge a população infantil.

Artigo 3º - A Prefeitura do Município, por meio da Secretaria de Saúde, poderá estabelecer e organizar o calendário de atividades a serem desenvolvidas durante o período e contar com a parceria de entidades, organizações e demais instituições que possam contribuir para a melhor divulgação e realização da "Semana Municipal de Conscientização da Cardiopatia Congênita" com o intuito de atingir toda a população no sentido de informar sobre a importância do diagnóstico precoce e tratamento da doença.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 11 de setembro de 2020.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

Ano 04 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

Veículo da Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br